



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR ZECA DO SALÃO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025.
(De autoria do Vereador Cláudio José da Silva – Zeca do Salão)

Altera a Lei nº 3.609, de 8 de dezembro de 2009, para instituir a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos profissionais da educação básica e de recreação infantil no Município de Lavras.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAVRAS, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.609, de 8 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 1º-A É obrigatória, no âmbito do Município de Lavras, a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários:

I – das instituições públicas e privadas integrantes da rede de educação básica;

II – dos estabelecimentos privados de recreação infantil.

§ 1º A capacitação de que trata este artigo compreenderá, no mínimo:

I – procedimentos de primeiros socorros em casos de engasgo, parada cardiorrespiratória, desmaios, convulsões, quedas, ferimentos e outras situações de urgência e emergência;

II – identificação de situações de risco iminente à saúde ou à vida de crianças e adolescentes no ambiente escolar ou recreativo;

III – acionamento correto dos serviços públicos de emergência.

§ 2º A carga horária mínima da capacitação será de oito horas, devendo ser renovada a cada dois anos ou conforme determinação superveniente da legislação federal ou estadual.

§ 3º Serão consideradas válidas, para os fins desta Lei, as capacitações realizadas em cursos reconhecidos por órgãos oficiais ou entidades certificadas, desde que compatíveis com o conteúdo mínimo previsto neste artigo.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR ZECA DO SALÃO

§ 4º A responsabilidade pela organização e execução dos cursos caberá:

I – à Secretaria Municipal de Educação, no caso das instituições públicas municipais;

II – às próprias instituições privadas de ensino ou recreação infantil, que poderão celebrar convênios com órgãos especializados, tais como Corpo de Bombeiros, SAMU, Defesa Civil e Cruz Vermelha.

§ 5º As capacitações deverão ser ministradas por profissionais habilitados, devidamente certificados pelos órgãos ou entidades competentes.

Art. 1º-B *Os estabelecimentos de ensino e recreação infantil deverão manter, em local visível, comprovante de realização da capacitação, contendo:*

I – nome dos profissionais capacitados;

II – data da realização do curso;

III – prazo de validade do certificado.

Art. 1º-C *O descumprimento do disposto nos arts. 1º-A e 1º-B sujeitará os responsáveis pela instituição às seguintes sanções administrativas:*

I – advertência, na primeira autuação;

II – multa administrativa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), graduada conforme a gravidade da infração e a reincidência, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

§1º O valor arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

§2º A forma de fiscalização e os procedimentos para a aplicação das sanções previstas neste artigo serão definidos em regulamento do Poder Executivo”.

Art. 2º *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

Art. 3º *Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação oficial.*



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR ZECA DO SALÃO**

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 23 de Outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
CLAUDIO JOSE DA SILVA
Data: 15/09/2025 19:14:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Vereador Cláudio Jose da Silva
ZECA DO SALÃO**



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR ZECA DO SALÃO**

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 3.609/2009 representou um avanço ao determinar a inclusão de noções de primeiros socorros no currículo escolar. Todavia, é imprescindível que, além dos alunos, os **profissionais responsáveis por sua guarda e cuidado** estejam igualmente preparados para agir em situações de urgência.

A presente proposição busca atualizar e complementar a legislação municipal, em consonância com a **Lei Federal nº 13.722/2018**, instituindo a capacitação obrigatória de professores e funcionários da educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

A medida propõe parâmetros mínimos de conteúdo, periodicidade e comprovação, além de sanções para os casos de descumprimento, assegurando maior proteção à vida e saúde de crianças e adolescentes.

Trata-se de matéria de grande relevância social e de inequívoco interesse local, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Lavras 23 de Outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIO JOSE DA SILVA
Data: 15/09/2025 19:14:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Vereador Cláudio Jose da Silva
ZECA DO SALÃO**